



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

*Estado do Espírito Santo*

## **LEI N.º 025/97**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ,**  
Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

### LEI MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º** - A Assistência Social tem por objetivos:

- I. a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II. o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III. a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV. a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V. a garantia de 01 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições, para atender contingências sociais, e à universalização dos direitos sociais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 3º** - Consideram-se Entidades e Organizações de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos benefícios abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 4º** - A Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

- I. supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II. universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III. respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefício e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV. igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V. divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistências, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

### CAPÍTULO III

**Art. 5º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S. - órgão superior de deliberação colegiada, vinculada à estrutura do órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação e execução da política local de assistência social, cujo os membros terão mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução, por igual período.

**Art. 6º** - O Conselho é uma instância deliberativa e participativa, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e sociedade civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 12 membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política municipal de assistência social, de acordo com os seguintes critérios:

I. 06 (seis) representantes governamentais indicados pelo poder executivo:

- a) Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social - 02 vagas;
- b) Secretaria Municipal de Educação - 01 vaga;
- c) Secretaria Municipal de Administração e Finanças - 01 vaga;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - 01 vaga
- e) Gabinete do Prefeito - 01 vaga.

II. 06 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos em seu foro próprio, sobre a fiscalização do Ministério Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São representantes da sociedade civil, os usuários, as ONG's de assistência social e entidade representativas de categorias profissionais.

O Conselho Municipal de Assistência Social, será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

III - O C.M.A.S. contará com uma secretaria executiva a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

### CAPÍTULO IV

**Art. 8º** - Atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social.

- I. Definir e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, e fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Assistência Social para o Município de São Roque do Canaã.
- II. Opinar na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.
- III. Estabelecer normas para efetuar cadastro das entidades e organizações de Assistência Social no Município de São Roque do Canaã.
- IV. Normatizar as ações, regular a prestação de serviços de natureza pública e privada e regulamentar critérios de funcionamento das entidade e organizações de assistência social do Município de São Roque do Canaã.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Solicitar ao Poder Executivo, sempre que necessário a realização e/ou atualização do diagnóstico sobre a situação local na área da assistência social.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

*Estado do Espírito Santo*

- V. Efetuar a inscrição e aprovar os programas de Assistência Social das ONG's e OG's no Município de São Roque do Canaã.
- VI. Fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social no Município de São Roque do Canaã.
- VII. Cancelar o Registro das entidades assistenciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social e da presente Lei.
- VIII. Divulgar os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.
- IX. Orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social. Opinar sobre o Orçamento Municipal destinado à Assistência Social.
- X. Aprovar valores e critérios de transferência e aplicação de recursos financeiros à entidades não governamentais e governamentais de Assistência Social.  
Deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados à Assistência Social.  
Analisar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal de Assistência Social.
- XI. Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Assistência Social.
- XII. Propor novas normas legislativas e alterações na legislação municipal em vigor para melhor execução da política de Assistência Social.
- XIII. Promover e assegurar recursos financeiros e técnicos para capacitação e reciclagem permanente das pessoas que atuam na área de assistência.
- XIV. Convocar sempre que necessário assessoria técnica especializada que forneçam esclarecimentos e subsídios para as questões pertinentes.
- XV. Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais que atuam na área de Assistência Social e solicitar assessoria às instituições públicas das diversas esferas.
- XVI. Convocar Secretários e outros dirigentes municipais para prestar informações, esclarecimentos sobre as ações e procedimentos que afetem a política municipal de Assistência Social.
- XVII. Articular-se com os demais Conselhos Municipais da Políticas Públicas para a plena execução da política de Assistência Social.
- XVIII. Incentivar a realização de estudos e pesquisas na área da Assistência Social, sugerir medidas de controle e avaliação.
- XIX. Elaborar e deliberar sobre seu regimento interno.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

*Estado do Espírito Santo*

XX. Preparar e organizar eleições dos Conselhos subsequentes.

XXI. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

### CAPÍTULO V

#### DOS BENEFÍCIOS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS E DOS PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### SEÇÃO I

##### DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

**Art. 9º** - Conceder o benefício de prestação continuada, que garante 01 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os efeitos do disposto no caput, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A situação de internato não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

*Estado do Espírito Santo*

**PARÁGRAFO SEXTO** - A deficiência será comprovada através de avaliação e laudo expedido por serviço que conte com equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, ou do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, credenciados para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 10** - O benefício de prestação continuada deverá ser revisto a cada 02 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento do benefício cessará no momento em que forem superados as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

### SEÇÃO II DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 11** - Conceder o pagamento de auxílio natalidade e funeral às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz, e nos casos de calamidade pública.

### SEÇÃO III DOS SERVIÇOS

**Art. 12** - Deverão ser criados serviços assistenciais, visando a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na organização dos serviços será dada prioridade à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

*Estado do Espírito Santo*

cumprir o disposto no art. 227 da Constituição Federal, e na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

### SEÇÃO IV DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 13** - Serão criados Programas de assistência social, compreendendo as ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecendo os objetivos e princípios que regem esta Lei, com prioridade para a inserção profissional e social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os programas voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 9º desta Lei.

### SEÇÃO V DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

**Art. 14** - Serão realizados projetos de enfrentamento da pobreza investindo na situação econômica - social dos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhe garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio - ambiente e sua organização social.

**Art. 15** - O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza, assentar-se-á em mecanismo de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismo governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

### CAPÍTULO VI FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 16** - Fica criado o Fundo Municipal para Assistência Social como mecanismo de financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei, que será aplicado de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

### SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

**Art. 17** - O Fundo de que trata o artigo anterior será constituído pelos seguintes recursos:

- I. Dotações a serem consignadas anualmente na Lei Orçamentária do município, destinada a execução das ações de Assistência Social.
- II. Transferência da União através do Fundo Nacional de Assistência Social.
- III. Transferência de recurso do Governo Estadual, auxílios, contribuições e legados que lhe venham ser destinados.
- IV. Doações.
- V. Recursos de convênios.
- VI. Outros recursos de qualquer natureza que lhe forem destinado.
- VII. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, respeitando a legislação vigente.

**Art. 18** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender as despesas com o Fundo Municipal de Assistência Social, decorrente da presente Lei, no presente exercício.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19** - Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 20** - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 03 (três) meses para elaborar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social a Política Municipal de Assistência Social





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 21** - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, e se tornarão de cumprimento obrigatório após a sua publicação na imprensa local.

**Art. 22** - O 1º Conselho Municipal a partir da data de posse de seus membros, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua diretoria e demais conselheiros.

**Art. 23-** Caberá à administração pública municipal dotar o Conselho de infraestrutura necessária para o desempenho de suas atribuições e funcionamento.

**Art. 24** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, à partir de sua publicação.

**Art. 25** - Caberá a administração pública municipal, dotar o Conselho de infraestrutura e recursos humanos necessários ao seu funcionamento.

**Art. 26** - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

Gabinete do prefeito, 19 de agosto de 1997.

  
ETHEVALDO FRANCISCO ROLDI  
PREFEITO MUNICIPAL